



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – PROCESSO Nº 065/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº.020/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº **036/2019**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros alimentício compreendido doce, salgados, para a composição de Coffee Break para atender a demanda das diversas Secretarias da Administração Municipal”**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo “I”, cuja sessão de abertura será no dia 31 de Maio de 2019, às 09:00 horas.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1) Este recibo e o Cartão de CNPJ deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotação Betha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 /2019 – PROCESSO Nº. 0/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº.0 /2019

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 3.931/2001, de 19 de setembro de 2.001; Portaria nº. 008/2019, de 15 de Janeiro de 2.019, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para fins de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente certame, torna público a realização de licitação, no dia **31 de Maio de 2019 às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 601 – Centro.

1.2. O recebimento do Credenciamento dar-se-á até as **09:30 horas do dia 31 de Maio de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja sessão de abertura será no dia **31 de Maio de 2019, às 9:40 horas**.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

2.1.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética, que será quesito de habilitação da proposta de preço no processo licitatório. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ.

2.1.2. Caso a proposta de preço não seja formulada e gerada através do programa AutoCotação Betha, disponibilizado pelo Município, será a mesma considerada INABILITADA; e,

2.1.3. Se a proposta magnética apresentada através de PENDRIVE, CD ou DVD apresentar problema na importação dos arquivos e a empresa participante não conseguir saná-lo durante o horário estipulado para abertura e verificação do envelope com a proposta de preço, a mesma será considerada INABILITADA.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo “I” ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.1. A solicitação de esclarecimento deverá estar devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.2.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.3. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- IV - Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- V - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e,
- VI - Estrangeiras que não funcionem no país.

4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços, juntamente com o arquivo da proposta magnética, bem como impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**

4.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

4.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

4.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

4.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V. (**art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02**).

4.2.5. Declaração de enquadramento e regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), cuja prova deverá efetivar-se através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal.

4.2.6. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal no momento de abertura do certame licitatório, deverá a mesma informar na **DECLARAÇÃO** solicitada no item anterior que não dispõe do documento exigido para exibição naquele ato.

4.2.7. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes com a **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4.7. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4.8. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, protocolados da seguinte forma:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR
PROCESSO Nº _____/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº ____/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR
PROCESSO Nº _____/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº ____/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

4.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER:

4.9.1. Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.9.2.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

4.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.9.3. Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadrada (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.

4.9.4. Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

4.9.5. Cópia do CPF do representante/credenciado.

4.9.6. Procuração do representante da empresa licitante (**caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa**), com firma reconhecida.

4.10. O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTE EDITAL.

4.11. O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.

4.12. No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (modelo Anexo V).

5. OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros alimentício compreendido doce, salgados, para a composição de Coffee Break para atender a demanda das diversas Secretarias da Administração Municipal”, deste edital.

5.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,
- III - Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo, contendo cartão do CNPJ.

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- b)** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- c)** - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.
- d)** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.
- e)** - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.
- f)** - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.5. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.7. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

7.8. Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.10. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

7.14. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

8.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 22**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

8.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

8.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II - Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com frete, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III - Conter identificação do licitante;
- IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação da **marca** dos produtos em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- VIII - O prazo de entrega dos produtos: de acordo com o disposto neste Edital.
- IX – A proposta deverá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em Pendrive, CompactDisk – CD ou mídia DVD. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.**

9.2. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

9.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.4. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

10.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

10.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.

10.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

10.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como as condições exigidas **no item 08** do presente Edital.

11.2. Para o preço **POR ITEM**, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

11.3. Será desclassificado as propostas cujo preço por item exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.

12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

12.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

12.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

13.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR PREÇO POR ITEM** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

13.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. Os Produtos deverão ser entregue após a Empresa vencedora receber a AF - Autorização de fornecimento. A reserva do produto poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, pela Secretaria solicitante ou por servidor delegado para esta finalidade.

14.1.1. Os Produtos poderão ser solicitados em dias úteis, finais de semana ou feriados, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com a necessidade das Secretarias.

14.1.2. Os produtos deverão ser entregue com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos do intervalo do evento constante na respectiva AF – Autorização de Fornecimento.

14.2. Os produtos deverão ser entregues nos Locais indicados pelas diversas Secretarias da Administração Municipal, nesta cidade, indicado na AF - Autorização para Fornecimento.

14.3. A empresa vencedora se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

14.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14.5. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

14.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

14.7. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

14.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

14.9. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

15. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

15.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas no Termo de Referência deste edital, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

16.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das entregas/retiradas dos produtos fornecidos.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

Órgão 02 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

Órgão 02 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Industria e Comercio Desenvolvimento Eco, trabalho e Turismo;
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord IND. Com E Serviços;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção do Gabinete de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção do Gabinete de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecar e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

18. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

18.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados pelas diversas **Secretarias da Administração** do Município de General Carneiro, através da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Administração **Gisele Montoski**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

18.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

21. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

21.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Secretária de Administração **Gisele Montoski**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

22.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

23.2. As quantidades dos produtos são estimadas, portanto não representam obrigação de contratação pela Administração.

23.3. As quantidades constantes neste Edital serão liberadas gradativamente, de acordo com a necessidade das diversas Secretarias da Administração Municipal.

23.4. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro fornecedor classificado a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços. Caso o primeiro classificado se veja impedido de contratar, o Município convocará os demais classificados que aceitarem contratar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

23.5. No caso de o primeiro fornecedor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços, não obstante o disposto no art. 6º, do Decreto nº. 3.931/01.

23.6. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do artigo 10, do Decreto nº. 3.931/01.

23.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

24. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

24.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.931/01.

24.2. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 23.1, à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

24.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

24.5. Quanto aos Órgãos participante do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter que encaminhar uma cópia ao Órgão Gerenciador.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Constituem obrigações da Contratada de:

25.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

26.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

26.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos Produtos alimentícios, quais deveram apresentar descrição e qualidade. conforme Anexo I desse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

28.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - PR o direito de:

28.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

28.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

28.4.3. Adiar a data da Sessão Pública;

28.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

28.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

28.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

28.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h30min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29. FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

30. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III - Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

IX - Modelo de CARTA-PROPOSTA;

X – Minuta da Ata de Registro.

General Carneiro – PR, 15 de Maio de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 – PROCESSO Nº. 065/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1. Justifica-se a realização deste certame, para atender demanda das estruturas municipais em suas atividades, com fornecimento de lanches a serem servidos durante eventos realizados, seminários, palestras, conferências, treinamentos, reuniões, capacitações, oficinas e outros, considerando que a existência de intervalos conhecido com *coffe break*, é um dos fatores de sucesso dos eventos citados anteriormente, já que a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição, tornando-se então uma excelente forma de melhorar a absorção das informações, otimizando os processos dos órgãos municipais.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros alimentício compreendido doce, salgados, para a composição de Coffee Break para atender a demanda das diversas Secretarias da Administração Municipal”**

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	55	Cento	Mini Sanduíche (pão fatiado de 20g c/ patê de frango, atum, presunto, sardinha, etc)	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
02	60	Cento	Mini Sanduíche (pão francês de 25g c/ 01 fatia de queijo de no mínimo 15g e 1 fatia de presunto de no mínimo 10g)	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
03	375	Kg.	Bolo Tipo Inglês de Sabores Variados - (fubá, aipim, limão, laranja, chocolate e	R\$ 12,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

			cenoura) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.		
04	115	Cento	Mini Salgados Fritos Mistos (coxinha, bolinho de queijo, risoles, pastel)	R\$ 60,00	R\$ 6.900,00
05	110	Cento	Mini Salgado Assado Misto (doguinho, esfirra)	R\$ 60,00	R\$ 6.600,00
06	375	Kg.	Torta Salgada de Frango	R\$ 18,00	R\$ 6.750,00
			TOTAL		R\$ 32.225,00

4.1. Os Produtos deverão ser entregue após a Empresa vencedora receber a AF - Autorização de fornecimento. A reserva do produto poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, pela Secretaria solicitante ou por servidor delegado para esta finalidade.

4.1.1. Os Produtos poderão ser solicitados em dias úteis, finais de semana ou feriados, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com a necessidade das Secretarias.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregue com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos do intervalo do evento constante na respectiva AF – Autorização de Fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos Locais indicados pelas diversas Secretarias da Administração Municipal, nesta cidade, indicado na AF - Autorização para Fornecimento

4.3. A proponente vencedora se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes a eventual frete correrão às suas expensas.

5 . PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após à emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação, acompanhada dos seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal: Certidão negativa de débitos - INSS, certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAFISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Sr^a **Gisele Montoski**, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

7.2. A empresa vencedora deverá indicar preposto, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

General Carneiro, 15 de Maio de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 – PROCESSO Nº. 065/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº.020 /2019

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Declaração de **IDONEIDADE**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- d) - Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.
- i) - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- j) – Certificado de Inspeção Sanitária (Municipal) compatível com o objeto licitado.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

b) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro 15 de Maio de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 – PROCESSO Nº. 033/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. (a)
_____, portador de RG n.º _____,
e inscrito no CPF sob n.º _____, para
representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo
formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços
e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a
recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer
ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em
referência.

Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de
2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV (MODELO)

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ____/____ – PROCESSO Nº. 0 ____/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0 ____/____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/15.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento de produtos.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos Alimentícios, para atendimento as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Termo de Referência “I”,

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos tais como, as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar o abastecimento da frota municipal, máquinas e equipamentos, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X – MINUTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 – PROCESSO Nº. 065/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº.020/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº._____, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/_____, referente ao Pregão Presencial nº. ____/_____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros alimentício compreendido doce, salgados, para a composição de Coffee Break para atender a demanda das diversas Secretarias da Administração Municipal**”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 –Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral;

3.2. . O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das entregas dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os Produtos deverão ser entregue após a Empresa vencedora receber a AF - Autorização de fornecimento. A reserva do produto poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, pela Secretaria solicitante ou por servidor delegado para esta finalidade.

5.2. Os Produtos poderão ser solicitados em dias úteis, finais de semana ou feriados, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com a necessidade das Secretarias.

5.3. Os produtos deverão ser entregue com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos do intervalo do evento constante na respectiva AF – Autorização de Fornecimento.

5.5. Os produtos deverão ser entregues nos Locais indicados pelas diversas Secretarias da Administração Municipal, nesta cidade, indicado na AF - Autorização para Fornecimento

5.6. A CONTRATADA se obriga entregar os Produtos Alimentícios em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.8. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.9. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.10. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.11. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.12. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA SEXTA: QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na cláusula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados pelas diversas **Secretarias da Administração** do Município de General Carneiro, através da Secretaria Municipal de Administração **Gisele Montoski**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Secretaria de Administração Sr^a **Gisele Montoski**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos Produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade. Conforme Anexo I desse Edital.

- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____** - **Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura